



Aviso de
CONTRATAÇÃO DIRETA
11/2026

CONTRATANTE (UASG)
928567

OBJETO

Aquisição de appliance firewall, licença, acessórios e suporte para substituição do nó secundário do cluster de alta disponibilidade da rede institucional, em grupo único (lote único).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)
R\$ 47.808,54

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 26/10//2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h até 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
menor preço global do grupo

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
7. CONTRATAÇÃO	14
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1348/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**, por meio do(a) Agente de Contratação, designado pela Portaria nº. 17 de 9 de janeiro de 2026, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#), [Lei Complementar Federal nº 123/06](#) e suas alterações, da [Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém nº 511/2024](#) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 26 de outubro de 2026.

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 14h00min (horário de Brasília)

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço global do grupo

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de appliance firewall, licença, acessórios e suporte para substituição do nó secundário do cluster de alta disponibilidade da rede institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação será processada em grupo único (lote único), composto pelos 4 (quatro) itens discriminados no Termo de Referência, os quais integram solução não parcelável, a ser fornecida por um mesmo contratado, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. O fornecedor deverá cotar todos os itens que compõem o grupo, sendo vedada a apresentação de proposta parcial ou para itens isolados, e a disputa, o julgamento e a adjudicação serão realizados pelo menor preço global do grupo, a um único fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº



b) Pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

e) Pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.3.1. O disposto na alínea “e” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e 34 da Lei Federal no 11.488/2007, concomitantemente.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, **DEVERÁ** encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

- a) **Marca;**
- b) **Fabricante;**
- c) **valor unitário de cada item e valor global do grupo;**
- d) **Quantidade;**

3.2. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº



3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento dos materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na contratação direta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº



3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes da contratação direta e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº



4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo, correspondente à soma dos valores de todos os itens que o compõem.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo na disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 1,00 (Um real)*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado no prazo de até 01 hora, prorrogáveis a critério da administração, conforme Anexo II - Modelo de Propostas de Preços - acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.3.1. A proposta de preço deverá conter preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

5.3.1.1. Havendo divergência entre os valores consignados no Anexo indicado no subitem anterior e os valores lançados no formulário no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

5.3.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da dispensa de licitação.

5.3.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Aviso de Contratação Direta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

5.5. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o Termo de Contrato seja assinado e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por 30



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

(trinta) dias, exceto se houver manifestação contrária formal da participante, encaminhada por e-mail para agentecontratacao@itanhaem.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na dispensa de licitação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de contratação direta;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do aviso de contratação direta, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta vencedora, quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, poderá ser solicitado ao fornecedor a apresentação de documentação técnica complementar (Ex: folder, catálogo, prospecto, ficha técnica, etc).

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, previsto na forma e critérios de seleção do fornecedor, a serem exigidos para fins documentos de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor com a proposta vencedora.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O termo de contrato ou instrumento equivalente, deverá ser assinado com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil pela adjudicatária.

7.2.2. O envio da convocação para assinatura do termo de contrato será por meio eletrônico (e-mail), devendo a adjudicatária acusar o seu recebimento.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém para o exercício de 2026, nos elementos de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo e 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, conforme as reservas orçamentárias nº 55/2026 e nº 56/2026.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a **Error! Reference**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

source not found.

c) Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Itanhaém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a **Error! Reference source not found.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

8.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. As peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.8.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.8.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.10.** A intimação dos atos referentes a defesa prévia, aplicação de sanção e julgamento do recurso será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) da Contratada relacionado(s) no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele cadastrado, o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).
- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e **Error! Reference source not found.** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização desta contratação direta na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 9.12.2.** ANEXO II – Modelo de proposta de preços
- 9.12.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Itanhaém, data da assinatura eletrônica.

Edinaldo dos Santos Barros

Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de 1 (um) appliance Firewall Sophos UTM XGS 138, novo, de primeiro uso, acompanhado de suporte para rack, 2ª (segunda) fonte de alimentação redundante e 2 (dois) transceivers SFP+ 10GB SR MM LC 850nm 300m, destinado à substituição do nó secundário do cluster de Alta Disponibilidade (HA) responsável pela segmentação interna de rede (isolamento e controle de tráfego entre VLANs) da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Qtd.
01	Firewall Sophos UTM XGS 138, incluso Licença Enhanced Support - 36 MOS	481646	Unidade	1
02	Kit de Montagem em Rack para Firewall Sophos UTM XGS 138, oficial do fabricante	427183	Unidade	1
03	2ª (segunda) fonte de alimentação redundante oficial do fabricante	640297	Unidade	1
04	Transceiver SFP+ 10GB SR MM LC 850nm 300m	295671	Unidade	2

1.2. Por se tratar do nó secundário (passivo) de um cluster HA Ativo-Passivo cujo nó primário já possui o Xstream Protection Bundle contratado e vigente, a nova unidade redundante atuará apenas com licença básica tipo XGS 138 Enhanced Support - 36 MOS emitida em nome da câmara municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este processo administrativo, do qual se extrai a motivação central: o nó secundário do cluster HA de segmentação interna de rede é atualmente um Sophos Firewall de 1ª geração, em processo de descontinuação comercial pelo fabricante, incompatível — por exigência técnica do próprio fabricante para operação em cluster HA — com o modelo do equipamento primário (Sophos UTM XGS 138). A substituição visa restabelecer a homogeneidade de hardware exigida para a correta sincronização, comutação (failover) e continuidade da segmentação e do controle de tráfego interno



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

entre VLANs da rede institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução compreende o fornecimento de hardware, acessórios e licenciamento descritos neste Termo de Referência. Compete à contratada fornecer o equipamento, os acessórios e a licença previstos nesta contratação, em conformidade com os requisitos de compatibilidade exigidos, providenciar a emissão e a ativação da licença em nome da contratante junto ao fabricante e assegurar o acesso à garantia e ao suporte técnico remoto (TAC) do fabricante durante a vigência prevista. Cabe-lhe prestar apoio remoto ao registro do appliance e à ativação da licença e intermediar o acionamento do fabricante quando necessário. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) executar a instalação física, o cabeamento, a configuração da solução, o pareamento HA com o nó primário, a sincronização e os ajustes das políticas de segurança e os testes de failover. Eventuais ajustes de firmware/SFOS e de configuração necessários à integração ao ambiente existente serão executados pelo DTIC, observadas as orientações do fabricante. Esse encargo não afasta a responsabilidade da contratada pela conformidade e compatibilidade do equipamento, dos acessórios e da licença fornecidos. Não integram o objeto serviços de instalação ou configuração executados pela contratada, presencialmente ou por acesso remoto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações técnicas mínimas do equipamento

4.1.1. Appliance de firewall de nova geração (Next-Generation Firewall), fabricante Sophos, modelo UTM XGS 138, ou, alternativamente, modelo de mesma linha/geração que seja plenamente compatível para operação em cluster de Alta Disponibilidade com o equipamento primário Sophos UTM XGS 138 já instalado, mediante comprovação técnica do fabricante;

4.1.2. Sistema Operacional Sophos Firewall OS (SFOS), na versão compatível com a atualmente instalada no equipamento primário;

4.1.3. Suporte nativo a configuração em Alta Disponibilidade Ativo-Passivo com o equipamento primário;

4.1.4. Interfaces de rede em quantidade e padrão (cobre/fibra) compatíveis com o equipamento primário e com a infraestrutura de rede já existente;

4.1.5. Suporte a VLANs (802.1Q), VPN IPSec/SSL, roteamento estático e dinâmico, e demais funcionalidades já em uso na configuração do cluster;

4.1.6. Equipamento novo, de primeiro uso, acompanhado de nota fiscal e garantia de fábrica;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.7. Suporte (kit) para instalação em rack padrão 19", do mesmo fabricante e oficial do modelo ofertado;

4.1.8. 2ª (segunda) fonte de alimentação redundante (hot-swap), do mesmo fabricante e oficial com o modelo ofertado, para garantir a continuidade de energia do appliance;

4.1.9. 2 (dois) transceivers SFP+ 10GB SR MM LC 850nm, alcance de até 300m em fibra multimodo, documentalmente homologados com o appliance fornecido e com a infraestrutura de fibra óptica já instalada em fibra multimodo.

4.2. Licenciamento

4.2.1. A aquisição de licença de segurança básica, visa fornecer suporte/garantia a unidade secundária, objeto desta contratação (passivo) que será conectada em modo cluster Sophos HA Ativo-Passivo cujo nó primário já possui a licença Xstream Protection Bundle vigente, este fabricante possui modalidade de licença básica para este equipamento auxiliar, uma licença de acompanhamento (XGS 138 Enhanced Support - 36 MOS), que replica automaticamente as proteções contratadas no nó primário enquanto o pareamento HA estiver ativo e permite acesso direto a garantia, RMA e suporte do fabricante durante a vigência contratual, com custo menor que uma licença completa, esta deverá ser entregue junto ao dispositivo;

4.2.2. Cabe à contratada fornecer o appliance com o número de série regularmente registrável no portal do fabricante (Sophos Central/Sophos Firewall Manager), de modo a viabilizar o registro do equipamento como parceiro HA do nó primário e a consequente emissão da licença de acompanhamento pelo fabricante;

4.2.3. Comprovação, pela contratada, de sua condição de revenda/parceira autorizada pelo fabricante Sophos, apta a comercializar o hardware e prestar apoio remoto ao registro do equipamento e à ativação da licença junto ao fabricante, sem assumir a execução do pareamento HA, a cargo do DTIC.

4.3. Garantia e suporte

4.3.1. Garantia de hardware e suporte técnico (TAC) do fabricante durante toda a vigência da licença de acompanhamento HA, equivalente ao período de licenciamento do equipamento primário;

4.3.2. Substituição de peças/equipamento em caso de defeito de fabricação, conforme política de garantia do fabricante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da entrega da OS (Envio da nota de empenho e pedido), para fornecer o equipamento e as licenças.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. As licenças e todas outras informações e orientações técnicas deverão ser encaminhadas para o e-mail ti@itanhaem.sp.leg.br.

5.4. A CONTRATADA deverá entregar documento oficializando o fornecimento das licenças.

5.5. A entrega do equipamento deverá ser realizada no endereço da contratante, situado na rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo, Itanhaém/SP, Fone (13) 3421-4450.

5.6. A instalação física, o cabeamento, a configuração da solução, o pareamento HA com o nó primário, a sincronização e os ajustes das políticas de segurança e os testes de failover serão executados pela equipe técnica do DTIC, nas dependências da contratante. A atuação da contratada observará o item 3, abrangendo o fornecimento em conformidade com os requisitos exigidos, a emissão e a ativação da licença, o apoio remoto ao registro e à ativação e a garantia de acesso ao suporte do fabricante.

5.7. O mecanismo formal de comunicação a ser utilizado para troca de informações entre a contratada e o contratante será o e-mail.

5.8. Constatadas divergências em relação às especificações técnicas exigidas, o equipamento será recusado, cabendo à contratada sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

6.15. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18.2. Persistindo a irregularidade, deverão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize as condições de habilitação.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3. O fornecimento do objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.1.4.2. Emitir Termo de recebimento definitivo para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nas documentações apresentadas;

7.1.4.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.4. Enviar a documentação pertinente ao Departamento Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo gestor de contratos.

7.3. Do prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. Na circunstância da Contratada não prestar serviços dentro do tempo de solução sem a devida justificativa e a Contratante prorrogar o prazo para fins de estipular uma data máxima de execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o pagamento nesta circunstância ainda ficará suspenso.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.3. No caso de correção da nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

7.3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Itanhaém.

7.3.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá até o primeiro dia útil imediatamente posterior por meio de depósito bancário ou anterior através de boleto.

7.4. Da forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6. O pagamento será suspenso caso, no ato da liquidação da Nota Fiscal, verifique-se o atraso ou a não entrega dos materiais contratados nos prazos previstos no Termo de Referência, sem que a Contratada tenha apresentado justificativa formal acolhida pela Contratante para a prorrogação do prazo de entrega.

7.4.7. Na circunstância da Contratada não prestar serviços dentro do tempo de solução sem a devida justificativa e a Contratante prorrogar o prazo para fins de estipular uma data máxima de execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o pagamento nesta circunstância ainda ficará suspenso.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4.8. Qualquer erro ou omissão na nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto, enquanto não solucionados, ensejará a suspensão do pagamento.

7.4.9. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

7.4.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.4.11. A não apresentação das condições e comprovações constantes nesta cláusula, assegura à Câmara Municipal de Itanhaém o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade

8.1.1. Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a estimativa de valor da contratação, a ser confirmada por pesquisa de preços formal, compatível com o limite legal vigente (R\$ 65.492,11, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025).

8.2. Critério de julgamento

8.2.1. Menor preço, observado o atendimento integral às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4. Das exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Habilitação jurídica

8.4.1.1. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

individual de responsabilidade limitada.

8.4.1.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

8.4.1.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

8.4.1.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

8.4.1.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.4.1.6. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.4.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.2.3. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

8.4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.

8.4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários.

8.4.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

8.4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.

8.4.3.2. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

8.4.4. Qualificação Técnica

8.4.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mínimo de:

8.4.4.2.1. Características: fornecimento de softwares e equipamentos de TIC compatível ao objeto licitado;

8.4.4.2.2. Quantidades: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado;

8.4.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.4.4.5. O fornecedor obriga-se a disponibilizar toda a documentação necessária para comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo, mas não se limitando a:

8.4.4.5.1. Cópia do contrato que embasou a contratação;

8.4.4.5.2. Nota(s) fiscal(is) correspondente(s);

8.4.4.5.3. Demais documentos que forem eventualmente requeridos para validação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores estimados serão estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas no art. 27 da Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém Nº 511/2024, que regulamenta as normas e procedimentos atinentes à pesquisa,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

através do Departamento de Contratações, Gestão de Suprimentos e Patrimônio.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação direta por dispensa de licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, e futuras se necessário: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO e 4490-52 –EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO FORNECEDOR					
Fornecedor (Razão Social)					
CNPJ					
Endereço					
Fone		Email			
Banco		Agência		Conta	
Representante Legal/ Procurador					
RG		CPF			

Declaro ter ciência e aceitar todas as exigências do Aviso de Contratação Direta nº ____/2026 e Anexos em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO / MARCA / MODELO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO ÚNICO (LOTE ÚNICO) – SOLUÇÃO NÃO PARCELÁVEL					
1	[conforme item do TR]			R\$	R\$
2	[conforme item do TR]			R\$	R\$
3	[conforme item do TR]			R\$	R\$
4	[conforme item do TR]			R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO (ITENS 1 A 4)					R\$

Declaro, igualmente, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Por fim, informo que a validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e Data

(Assinatura eletrônica pelo responsável da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO — CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação

(Processo Administrativo nº/.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE ITANHAÉM E

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Sr.(a), adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e [o(a)/a empresa/entidade], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, com sede/domicílio em, doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e considerando a contratação direta nº/....., cujo fundamento legal (dispensa ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo dispositivo do art. 74 ou do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021) consta do Termo de Referência e do processo em epígrafe, devidamente instruído, ratificado e homologado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, cuja as condições, especificações, quantitativos, prazos e exigências aplicáveis são os definidos no Termo de Referência, que passa a integrar este Contrato independentemente de transcrição.

1.2. As cláusulas deste Contrato aplicam-se no que forem pertinentes à natureza do objeto efetivamente contratado — aquisição de bens ou prestação de serviços —, considerando-se não escritas, no instrumento definitivo, as disposições incompatíveis com essa natureza.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. A Matriz de Riscos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

1.3.3. O Aviso de Dispensa Eletrônica e/ou a Autorização/Ratificação da Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.4. A Proposta do Contratado;

1.3.5. Eventuais pareceres técnicos e jurídicos e demais elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, prorrogável por até, na forma do(s) artigo(s) da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Nas hipóteses de contratação de natureza continuada, a prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;
- b) haver relatório sobre a execução do contrato atestando sua regularidade e justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade;
- c) haver manifestação expressa do contratado quanto ao interesse na prorrogação;
- d) restar comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação/qualificação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que deverá ser promovida mediante termo aditivo, reduzindo-se ou eliminando-se, nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no período anterior.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de fiscalização, o cronograma, o local, a forma e as condições de entrega, execução, observação e recebimento do objeto, bem como os indicadores e níveis mínimos de desempenho exigíveis, constam integralmente do Termo de Referência, anexo a este Contrato e parte indissociável dele.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. A gestão deste Contrato será exercida pelo(a) titular da Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Itanhaém, na qualidade de Gestor(a) de Contratos, nos termos do Anexo V (atribuição do Diretor Jurídico, inciso X) da Lei Complementar Municipal nº 253, de 8 de julho de 2025, cabendo-lhe o acompanhamento e a garantia do cumprimento das obrigações, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato, cabendo-lhe as atribuições detalhadas no Termo de Referência..

Gestor(a) de Contratos:, Diretor(a) Jurídico(a).

3.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pelo(a) titular da Diretoria do departamento responsável pela demanda que originou esta contratação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 253, de 8 de julho de 2025 (Anexo IV ou V, conforme o cargo em comissão ou a função de confiança correspondente), cabendo-lhe as atribuições detalhadas no Termo de Referência.

Fiscal do Contrato:, Diretor(a) de

3.4. A Contratante poderá, ainda, instituir comissão de acompanhamento quando a especificidade do objeto assim o recomendar.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A admissibilidade da subcontratação do objeto — inclusive quanto à sua eventual vedação total ou parcial, aos limites percentuais e às parcelas passíveis de subcontratação — observará o que for definido no Termo de Referência.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação admitida, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratado.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....), conforme os itens e valores discriminados no quadro abaixo:

IT	CATMAT/CA	ESPECIFICA	UNID	QUANTID	VALO	VAL
----	-----------	------------	------	---------	------	-----



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº --



E M	TSER (quando aplicável)	ÇÃO	ADE DE MEDI DA	ADE	R UNITÁ RIO	OR TOT AL

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.3. Nas hipóteses em que a natureza do objeto envolva modelo de remuneração diverso do pagamento direto pela Contratante — como ocorre, por exemplo, em contratações de serviços técnicos especializados em que o contratado é remunerado mediante cobrança de valores diretamente de terceiros beneficiários ou usuários (v.g., taxas de inscrição em concurso público) —, a forma de cobrança, os valores, as isenções cabíveis e a responsabilidade financeira pela integralidade da execução serão os definidos no Termo de Referência e no respectivo ato de contratação direta, sem ônus para a Contratante, ressalvado o que houver sido expressamente pactuado em contrário.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo, a forma, os documentos exigíveis para a liquidação da despesa e as demais condições referentes ao pagamento do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade do objeto executado, o Contratante comunicará o Contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO

ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XIX, e arts. 124, II, "d", e 131, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Quando o prazo de vigência da contratação for igual ou inferior a 1 (um) ano, os preços contratados não sofrerão reajuste, ressalvada eventual prorrogação, hipótese em que se aplica o disposto nos itens seguintes.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado na forma definida no Termo de Referência.

7.3. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

preços serão reajustados mediante aplicação do índice indicado no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contando-se os interregnos subsequentes a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, e observado, no caso de atraso ou não divulgação do índice, o pagamento pela última variação conhecida com posterior liquidação da diferença. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Quando o objeto envolver a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aplica-se, no que couber, a repactuação de preços em substituição ao reajuste, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, a demonstração analítica da variação dos componentes de custo previstos na planilha de custos e formação de preços e as demais regras e prazos definidos no Termo de Referência e na legislação de regência.

7.5. Do reequilíbrio econômico-financeiro — distinção. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata esta cláusula não se confunde com o reajuste e a repactuação disciplinados nos itens anteriores: estes recompõem a corrosão inflacionária ordinária e previsível, periodicamente e mediante índice ou planilha de custos; aquele é medida excepcional e casuística, destinada a recompor a equação econômico-financeira original do contrato diante de álea econômica extraordinária e extracontratual, superveniente e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d", e do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Hipóteses ensejadoras. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, nas hipóteses de: (i) fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (ii) caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, configuradores de álea econômica extraordinária; e (iii) fato da administração, assim entendida a ação ou omissão do Poder Público que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarde, agrave ou impeça a sua execução.

7.7. Ônus da prova e instrução do pedido. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com memória de cálculo analítica e documentação comprobatória do fato gerador, do nexo de causalidade entre este e o desequilíbrio alegado, e do efetivo impacto financeiro sobre a execução contratual, cabendo à parte requerente o ônus de demonstrar, de forma inequívoca, a quebra da equação econômico-financeira original.

7.8. Matriz de riscos. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o evento gerador do desequilíbrio configurar risco expressamente atribuído à parte requerente na Matriz de Riscos constante do Termo de Referência e do respectivo ato de contratação direta, à qual compete suportar, sem direito a ressarcimento, os riscos nela alocados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

7.9. Prazo e efeitos financeiros. Os pedidos de reequilíbrio serão analisados e respondidos pela Contratante no prazo previsto na alínea "j" da Cláusula Oitava, e, uma vez reconhecido o desequilíbrio, seus efeitos financeiros retroagirão à data do evento ensejador, ressalvado prejuízo à Administração devidamente demonstrado.

7.10. Formalização. O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por termo aditivo, somente se admitindo o apostilamento nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas competente, que não impliquem alteração do objeto ou dos limites quantitativos ou qualitativos pactuados.

7.11. Bilateralidade. O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é bilateral, podendo ser postulado tanto pelo Contratado quanto pela Contratante, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quando reconhecido por ocasião da extinção contratual, conforme item 15.7 desta minuta.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. São obrigações da Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam sanados, substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às expensas do Contratado;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, nos casos de controvérsia, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- g) prover o Contratado, quando cabível e no âmbito de sua competência, dos meios e subsídios necessários ao regular andamento do objeto contratado, inclusive em eventual defesa judicial de atos ou procedimentos executados no âmbito da contratação, sem prejuízo da responsabilidade própria do Contratado;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

motivadamente por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021;

j) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

k) notificar os emitentes de garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando exigida garantia.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além das obrigações específicas previstas no Termo de Referência, observando ainda:

- a) manter preposto aceito pela Contratante para representá-lo na execução do contrato, podendo a indicação ou a manutenção ser recusada mediante justificativa, caso em que o Contratado designará outro;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor de contratos ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando os esclarecimentos e informações solicitados;
- c) alocar os empregados, materiais, equipamentos e utensílios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados e observância da boa técnica e da legislação de regência;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, que fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

g) quando não for possível a verificação da regularidade em sistema de cadastro de fornecedores, apresentar ao gestor do contrato, quando solicitado:

I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

IV) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF; e

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

h) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica e em acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias envolvidas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

i) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na execução do objeto;

j) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local de execução e aos documentos relativos ao objeto;

k) paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) submeter previamente à Contratante, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

m) não permitir a utilização de trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram a contratação direta;

o) cumprir, durante a execução do contrato, as normas de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-as quando solicitado (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo, quando aplicável, o sigilo de materiais, dados ou documentos sensíveis relacionados à natureza singular do objeto (por exemplo, provas e gabaritos, em serviços técnicos de concurso público);

q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

proposta, complementando-os caso não sejam suficientes ao atendimento do objeto, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

r) cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII, e art. 140, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O objeto será recebido provisoriamente, para fins de verificação da conformidade com as especificações contratadas, e definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade e a consequente aceitação, observados os prazos, os critérios e o rito estabelecidos no Termo de Referência.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos em lei ou no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

11.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e da eventual garantia contratual de execução prevista na Cláusula Décima Terceira, o objeto contará com garantia técnica (do fabricante, do fornecedor ou do prestador de serviço, conforme o caso), cujo prazo mínimo, cobertura, forma de acionamento e condições de assistência técnica constam do Termo de Referência, quando aplicável à natureza do objeto.

11.2. A garantia técnica é independente e cumulativa em relação à garantia contratual de execução, não se confundindo com ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação direta ou deste Contrato, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.

12.3. A Contratante deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou a serem celebrados pelo Contratado.

12.4. Terminado o tratamento de dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando necessária a guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

12.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.6. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta Cláusula, devendo o Contratado atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados, inclusive quanto a eventual descarte de dados realizado.

12.7. Bancos de dados formados a partir deste Contrato, notadamente os que armazenem dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), em formato interoperável, para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

12.8. Este Contrato está sujeito a alteração nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A exigência de garantia contratual de execução — bem como, quando exigida, a modalidade admitida (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária) e o percentual sobre o valor do contrato — são os definidos no Termo de Referência e no respectivo ato de contratação direta, observado o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a garantia ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

- a) advertência, na hipótese da alínea "a" do subitem 14.1, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Itanhaém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses das alíneas "b" a "d" do subitem 14.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, impeditiva de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses das alíneas "e" a "h" do subitem 14.1 e nos demais casos que justifiquem a penalidade mais grave;
- d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que o atraso superior autoriza a extinção do contrato nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;
- e) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2% (dois por cento);
- f) multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses das alíneas "e" a "h" do subitem 14.1;
- g) multa compensatória de 4% (quatro por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução total (alínea "c" do subitem 14.1);
- h) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, na hipótese da alínea "a" do subitem 14.1;
- i) multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na hipótese da alínea "b" do subitem 14.1;
- j) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, na hipótese da alínea "d" do subitem 14.1.

14.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021), podendo todas as sanções ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

14.4. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, facultado o recolhimento administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encaminhamento à cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. A aplicação das sanções observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, nos termos do art. 156, § 1º: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Contratante; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.7. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também configurem atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.8. A intimação dos atos referentes a defesa prévia, aplicação de sanção e julgamento de recurso será feita mediante ofício ao(s) responsável(is) do Contratado cadastrado(s) no sistema de cadastro de fornecedores utilizado pela Administração, cujos endereços eletrônicos devem ser mantidos atualizados.

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções a administradores, sócios com poderes de administração, à sucessora ou a empresa coligada ou controlada, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, cabendo à Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

15.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legais admitidas para a continuidade da execução.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, devendo ser formalizado termo aditivo de alteração subjetiva caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e indenizações e multas cabíveis.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ou agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Contratante, salvo justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento e o respectivo extrato de dispensa ou inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos arts. 94 e 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 6º, § 2º, IV, da Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém nº 484, de 11 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidos por conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em meio eletrônico, para que produza os efeitos legais.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Edinaldo dos Santos Barros
Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém
CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=7561-69G4-1R8W-3EK0>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7561-69G4-1R8W-3EK0

EDINALDO DOS SANTOS BARROS (PRESIDENTE)

Presidente

Assinado por Edinaldo dos Santos Barros
em 19/10/2026, às 15:51:15

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP